



RESOLUÇÃO CREF Nº 022 de 08 de maio de 2009.

Dispõe sobre a anistia da multa pela não apresentação de voto ou justificativa relativa ao pleito eleitoral do ano de 2007 e revogação da Resolução CREF/13/BA-SE nº 09/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO, Resolução CREF13 nº 009/2007, art. 1º, que estabeleceu o valor da multa por ausência não justificada a eleição;

CONSIDERANDO o expressivo número de profissionais que residem em outros municípios, cuja única alternativa para exercício do direito de voto é a utilização da carta voto,

CONSIDERANDO o exercício do direito de greve dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos no período compreendido entre 13 a 20 de setembro de 2007, impossibilitando a emissão das cartas voto;

CONSIDERANDO o expressivo número de profissionais que entraram em contato com o CREF13 informando da impossibilidade de postarem suas cartas-voto ou justificativas de voto em virtude da greve dos funcionários da ECT e preocupados com a penalidade de multa a ser imposta aqueles que não votaram;

CONSIDERANDO a publicação do novo Estatuto do CONFEF, através da resolução CONFEF nº 156/08, que retirou o caráter obrigatório do voto em relação à eleição dos membros dos CREFs;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEF/CREF, realizado nos dias quatorze e quinze de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião plenária em 24 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Anistiar do pagamento da multa prevista no artigo 1º da Resolução CREF13 nº 09/2007 os profissionais de Educação Física registrados no CREF13 que não exerceram o direito de voto, bem como não justificaram a impossibilidade de votar.

Art. 2º – Revoga-se, ainda, a resolução CREF nº 09/2007.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOU Nº 95 DE 21 DE MAIO DE 2009

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA